

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF**, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Para fins de candidatura ao cargo de membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Sicoob Cooperplan Credsef, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos requisitos de elegibilidade estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, no Estatuto Social, neste Regulamento e nos Anexos II e III, incluindo, no mínimo, os seguintes:

- I. ser associado pessoa natural, maior de 18 anos, na plenitude da capacidade civil;
- II. ser residente no território nacional;
- III. possuir reputação ilibada;
- IV. não ter sido punido por infração ao Pacto de Ética nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data do registro da candidatura;
- V. possuir cadastro atualizado junto ao Sicoob Cooperplan Credsef;
- VI. não ser empregado, nem associado pessoa física que preste serviços contínuos ou em caráter não eventual à Cooperativa ou às entidades cujo capital a Cooperativa participe;

- VII.** não ser cônjuge, companheiro(a), nem ter parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, com integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou empregado do Sicoob Cooperplan Credsef;
- VIII.** não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo de crédito ou de entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- IX.** não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime contra a administração pública, sistema financeiro, fé pública, economia popular, ou qualquer outro que vede o acesso a cargos públicos, ainda que temporariamente;
- X.** não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em entidades de previdência complementar, seguradoras, companhias abertas ou entidades sob supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- XI.** não estar declarado falido ou insolvente;
- XII.** não exercer cargo político nos termos da legislação eleitoral, nem integrar diretório partidário em funções executivas;
- XIII.** não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de outras instituições autorizadas pelo Banco Central, salvo exceções previstas na regulamentação;
- XIV.** não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- XV.** não estar inadimplente com nenhuma obrigação nem ser avalista de operações de crédito em atraso junto à Cooperativa;
- XVI.** possuir capacidade técnica e gerencial compatível com o cargo, comprovada mediante:
- currículo detalhado com formação acadêmica ou experiências profissionais; e
 - experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito ou de instituições financeiras ou, alternativamente, certificação em curso de gestão de cooperativas de crédito, ministrado por entidade pertencente ao Sistema Sicoob ou à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou, ainda, Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo

Ministério da Educação ou comprometa-se a realizar o curso no prazo de até 1 (um) ano após a eleição sob pena de vacância do cargo para o qual foi eleito;

- XVII.** pertencer ao quadro social da Cooperativa, de forma ininterrupta, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos para ser candidato ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- XVIII.** estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política Institucional de Certificação de Dirigentes;
- XIX.** estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Política de Sucessão de Dirigentes do Sistema Sicoob;
- XX.** não ser autor ou ter patrocinado processo judicial contra a Cooperativa, salvo em defesa do próprio mandato, a partir da petição inicial até 3 (três) anos do trânsito em julgado do processo;
- XXI.** não responder a processo judicial ajuizado pela Cooperativa ou outro integrante do Sistema Sicoob;
- XXII.** não ter sido afastado de cargo estatutário de qualquer instituição nos últimos 4 (quatro) anos;
- XXIII.** demonstrar integral cumprimento às exigências regulamentares;

§ 1º Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados no momento do registro da candidatura, conforme definido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral e nos anexos deste Regulamento.

§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos caberá à Comissão Eleitoral, que poderá solicitar documentos complementares e consultar bases públicas e privadas, inclusive sistemas judiciais e cadastrais.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à elegibilidade para os cargos estatutários do Sicoob Cooperplan Credsef seguem o disposto neste Regulamento, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

Art. 4º A Assembleia Geral será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º O Conselho de Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, constituirá a Comissão Eleitoral formada por cooperados, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapa ou de candidatura e da análise das impugnações.

Art. 6º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral designará, entre os seus membros, (1) um Coordenador, que coordenará a Comissão e o processo eleitoral, e (1) um Secretário, para o registro em Ata dos trabalhos.

§ 2º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de dois integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 3º É vedada a participação de empregado da Cooperativa ou do Sicoob Nova Central como integrante da Comissão Eleitoral da Cooperativa; contudo, por solicitação da Comissão, o empregado poderá assessorar a Comissão para o adequado desempenho de suas atividades.

Art. 7º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. coordenar as atividades do processo eleitoral e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- II. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes, bem como o cumprimento do disposto na legislação;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber os requerimentos de pedido de registro de chapa e/ou da candidatura, documentos obrigatórios e comprovação da capacidade técnica, observando se foram entregues no prazo, bem como analisar a legitimidade da documentação apresentada;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se este(s) preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. divulgar as chapas e candidatos concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da Cooperativa, em todos os PAs e no *site* da Cooperativa;
- VII. resolver as impugnações, na forma do disposto neste Regulamento;
- VIII. solucionar os casos omissos ou as questões de ordem que surjam durante a votação;
- IX. encaminhar ao Conselho de Administração as chapas/candidaturas a cargos estatutários com a devida documentação para o envio à Assembleia Geral;
- X. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XI. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, o relato das atividades desempenhadas;
- XII. acompanhar a apuração e proclamar os resultados das eleições;
- XIII. zelar pela organização do processo eleitoral, mantendo sob sua guarda os seguintes documentos:

- a)** Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Cooperativa;
- b)** Edital de Convocação da eleição;
- c)** requerimentos de registro da chapa e/ou candidatura individual, declarações emitidas pelos candidatos, fichas de qualificação individual e demais documentos obrigatórios apresentados na inscrição, incluindo a proposta de trabalho da chapa/candidatura;
- d)** Atas da Comissão Eleitoral e de eventuais recursos interpostos;
- e)** listagem dos associados em condições de votar;
- f)** cédulas de votação, caso a eleição não ocorra por meio eletrônico;

XIV. fornecer, por meio da Cooperativa, à Central, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;

XV. disponibilizar à Cooperativa, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.

CAPÍTULO III

DO COMUNICADO DE INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A Comissão Eleitoral, em até 7 (sete) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, entre as quais:

- I.** prazo para pedido de registro de chapa/candidatura, com data e horário limite;
- II.** documentação exigida para os candidatos;
- III.** indicação do local de disponibilização do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral.

§ 1º O comunicado previsto no *caput* estará afixado na sede da Cooperativa, nos PAs, no sítio eletrônico, e por outros meios, físicos ou digitais, que garantam a efetiva publicidade do processo eleitoral aos associados.

§ 2º O pedido de registro de chapa deverá ser protocolado na sede da Cooperativa ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO V

DA CHAPA PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 10. O processo eleitoral para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapa formada por associados pessoas naturais.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, conforme disposto no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPA

Art. 11. O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, no prazo indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral, acompanhado da proposta de trabalho durante o mandato.

Art. 12. O requerimento de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, à *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§ 1º O requerimento de registro poderá ser realizado por meio eletrônico, desde que as assinaturas sejam realizadas com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora da ICP-Brasil ou conta gov.br com nível de segurança e acesso prata ou ouro, ou, ainda, conforme indicado no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 2º Será recusado o registro de chapa que não apresentar os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral, não formalizado adequadamente, ou que tenha sido encaminhado após o encerramento do prazo de inscrição divulgado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º O requerimento de registro enviado por meio eletrônico deve observar as orientações, os prazos e os horários descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. Encerrado o prazo, os requerimentos de registro de chapa serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 14. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente do órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 15. Ocorrendo o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, até o início da Assembleia Geral para eleição, desde que o novo candidato atenda a todos os requisitos legais e estatutários para ser eleito.

CAPÍTULO VI

DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 16. A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Caso não ocorra o registro de, no mínimo, 4 (quatro) candidatos durante o prazo de registro de candidaturas, a indicação de candidatos poderá ser realizada durante a Assembleia Geral Ordinária, antes do início da votação.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o candidato inscrito durante a Assembleia Geral Ordinária deverá apresentar a documentação exigida em até 2 (dois) dias úteis, à Comissão Eleitoral.

Art. 17. A formalização do pedido de registro de candidaturas, naquilo que for aplicável, seguirá os mesmos procedimentos descritos na Seção II do Capítulo V.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATOS

Art. 18. A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste capítulo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do período de registro de chapa/candidatura.

Art. 19. Ao verificar que a documentação está incompleta, ou apresenta falhas de formalização, ou restrição perante algum órgão, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa ou o candidato para que seja regularizada a falha apontada ou encaminhe justificativa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a data da notificação.

Art. 20. Sanadas as falhas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Inscrição, observando o disposto no art. 21.

Art. 21. As chapas e/ou os candidatos perderão o direito de concorrer caso não atendam à solicitação mencionada no art. 19 no prazo exigido.

Art. 22. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS

Art. 23. No prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para envio das comprovações de regularização de pendências ou justificativas, a Comissão Eleitoral divulgará o Termo de Registro de Inscrição, nos PAs da Cooperativa, no sítio eletrônico e em outros meios, físicos e/ou digitais que garantam a efetiva publicidade.

CAPÍTULO IX

DA IMPUGNAÇÃO DE CHAPA E CANDIDATURA

SEÇÃO I

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

Art. 24. O prazo para impugnação de chapa/candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do Termo de Registro de Inscrição a que se refere o art. 23.

Art. 25. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Art. 26. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo Termo de Impugnação, em até 2 (dois) dias úteis após o prazo de exame das impugnações, disposto na seção II deste capítulo, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados, ou a inexistência de impugnação.

SEÇÃO II

DO EXAME

Art. 27. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a admissibilidade, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado, e após notificará o candidato ou chapa impugnada para apresentar defesa por escrito no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para concluir o reexame da candidatura, em caráter terminativo, contados após o prazo de defesa.

Art. 28. A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o candidato impugnado.

Parágrafo único. A chapa inscrita terá 3 (três) dias úteis para providenciar a substituição do candidato impugnado.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATOS APTAS(OS) À VOTAÇÃO

Art. 29. A Comissão Eleitoral divulgará no sítio eletrônico da cooperativa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral a relação das chapas aptas e/ou a lista dos candidatos aptos a serem votados na eleição.

CAPÍTULO X

DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. As disposições previstas neste Regulamento Eleitoral quanto à indicação de Comissão Eleitoral, prazos e organização do processo não se aplicam à eleição para o preenchimento de cargo vago no Conselho de Administração, hipótese em que o substituto deverá ser previamente indicado pelo Conselho de Administração, para a deliberação da Assembleia, observadas as condições de elegibilidade e os demais requisitos legais, estatutários e regulamentares.

Art. 31. Em caso de vacância de cargo efetivo e não havendo suplente apto para preenchimento do cargo, a eleição para a recomposição do Conselho Fiscal ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 1º Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se por meio de candidaturas individuais, atendendo aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral será constituída e realizará suas atividades observando o prazo necessário para convocação e realização do processo eleitoral.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DA VOTAÇÃO POR CÉDULA

Art. 32. A cédula de votação apresentará o número da chapa, observada a ordem prevista no art. 13, ou os nomes dos candidatos e, à frente destes, um campo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 33. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que, ao ser dobrada, resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 34. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a sua veracidade.

Art. 35. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação.

Art. 36. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 37. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação por aclamação.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 38. A eleição, na forma de votação eletrônica, utilizará o Sicoob Moob ou outro sistema em conformidade com a Lei e com o Estatuto Social.

Parágrafo único. Constatada instabilidade no sistema de votação utilizado pela Cooperativa que impossibilite a realização da eleição por meio eletrônico, excepcionalmente, poderá ser utilizado outro mecanismo para resguardar a participação do cooperado, observando a viabilidade e a lisura do processo eleitoral.

CAPÍTULO III **DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um Coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a Presidência e a Coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 40. Os candidatos poderão indicar um representante para fiscalizar os trabalhos de eleição, inclusive acompanhando a votação por meio eletrônico.

Art. 41. Recomenda-se que os candidatos estejam presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 42. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou no impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 43. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 44. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 45. Na hipótese de votação presencial, encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Coletora de Votos.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 47. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos lavrarão a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar, obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado da urna apurada, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato ou chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;

III. resultado do boletim eletrônico, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas apuradas;

- c) votos atribuídos a cada candidato ou chapa registrada;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;

IV. resultado final consolidando votos presenciais e eletrônicos:

- a) resultado geral da apuração;
- b) resumo de eventuais protestos;
- c) proclamação dos eleitos.

Art. 48. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas e o relatório de votação eletrônica permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, porém arquivados na Cooperativa, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 49. A apuração do voto eletrônico será realizada de acordo com os procedimentos do sistema e acompanhada virtualmente pela Mesa Apuradora de Votos.

Parágrafo único. Havendo sido inscrita apenas uma chapa para Conselho de Administração, desde que a Assembleia assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação, sendo obrigatório o registro na Ata da Assembleia de Eleição a aprovação por unanimidade.

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 50. Será(ão) considerada(os) vencedora(es):

- I. para o Conselho de Administração a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados;
- II. para o Conselho Fiscal os 3 (três) candidatos mais votados como efetivos e o quarto como suplente.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 51. Ocorrendo empate na votação das chapas ao Conselho de Administração, será realizado 2º (segundo) turno das eleições entre as chapas mais votadas.

Parágrafo único: Subsistindo novo empate, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação de outra Assembleia Geral.

Art. 52. Ocorrendo empate na votação de candidatos ao Conselho Fiscal, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, nesta ordem:

- a) em favor do candidato que possuir maior tempo de associação;
- b) o candidato que possuir maior idade.

TÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 53. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos dos conselhos de Administração e Fiscal poderá ser realizado de forma semipresencial ou a distância, nos termos do art. 38 deste Regulamento.

Parágrafo único. No processo eleitoral semipresencial ou a distância, a Cooperativa divulgará todas as informações e os detalhes no comunicado citado no art. 9º deste Regulamento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Casos omissos deste Regulamento, que possam impactar o processo eleitoral, deverão ser apreciados pela Assembleia Geral.

Art. 55. Todos os participantes das reuniões da Comissão Eleitoral, incluindo os membros da Comissão e empregados da Cooperativa que porventura venham a participar das reuniões, têm por obrigação ética, legal e profissional manter sigilo das informações relacionadas às reuniões da Comissão, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas – exceto aquelas necessárias ao correto desempenho de suas atribuições e quando da Assembleia Geral para a deliberação da matéria.

Art. 56. Os prazos deste Regulamento somente iniciarão ou terminarão em dia útil.

Art. 57. Este Regulamento foi aprovado na 14ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração

Anexo I

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF

Comissão Eleitoral

Brasília – DF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – SICOOB COOPERPLAN CREDSEF, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro;
 - b) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro;
 - c) _____ (**nome do candidato**) – Conselheiro;
 - d) (...) _____
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (**nome completo do candidato**), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (**nome completo do candidato**): telefone e endereço eletrônico;

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)

ANEXO II

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES – CANDIDATO PARA OCUPAÇÃO DE CARGO ESTATUTÁRIO

Eu, ... (nome do candidato), tendo em vista a minha participação no processo eleitoral para a ocupação do cargo de xxx (citar o órgão estatutário) da... (citar a cooperativa singular de crédito), declaro que:

OBSERVAÇÃO:

Em caso de resposta afirmativa para qualquer um dos questionamentos, deve(m) ser registrada(s), em *Ocorrências*, a natureza, a situação da ocorrência e a justificativa para que os fatos não sejam considerados restritivos para o cumprimento dos requisitos e das condições regulamentares estabelecidas, juntando a esta declaração a documentação comprobatória que julgar pertinente. Devem ser incluídas todas as ocorrências, independentemente de sua relevância.

Em caso de resposta negativa, registrar, em *Ocorrências*, a expressão "nada a declarar".

I – cumpro o requisito reputação ilibada, inclusive em relação às seguintes questões:

a) responde por processo criminal ou inquérito policial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) responde por processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

d) responde por inadimplemento de obrigações?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

II – cumpre as condições para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, especificadas nas seguintes questões:

a) está impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

b) está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

c) está declarado falido ou insolvente?

Sim () Não ()

Ocorrências: (detalhar ou informar "nada a declarar")

III – cumpre as demais condições exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo para o qual estou me candidatando, inclusive as assinaladas a seguir:

[] sou residente no País;

[] sou associado da instituição para a qual estou me candidatando e preencho os requisitos estatutários de associação (salvo se conselheiro independente);

[] não exerço cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação integrantes do mesmo

sistema cooperativo, bem como cargos de presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração ou de diretor executivo do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop); (*em caso de candidato para presidente ou vice-presidente de Conselho de Administração*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargos em Conselho de Administração de cooperativa singular de crédito ou em Diretoria Executiva de cooperativa singular de crédito, de cooperativa central de crédito ou de confederação constituída por cooperativas centrais de crédito; (*em caso de candidato para conselho fiscal*)

[] não exerço, no mesmo sistema cooperativo, cargo de conselheiro fiscal em cooperativas de crédito ou em confederações de serviço; (*em caso de candidato para Conselho de Administração*)

[] não participo da administração de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos no inc. I do art. 38 da Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022;

[] não detengo 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – exceto cooperativas de crédito – e não participo do capital de sociedades de fomento mercantil;

IV – possuo capacitação técnica compatível com as funções a serem exercidas no curso do mandato, envolvendo as seguintes competências e qualificações: (*em caso de candidato para cargos de administração, exceto na hipótese de mandato em vigor na própria instituição, desde que anteriormente autorizado pelo Banco Central do Brasil*)

Detalhar:

- a) nível de escolaridade/formação acadêmica;
- b) cursos de capacitação e/ou de pós-graduação relacionados com as funções do cargo;
- c) experiências profissionais compatíveis com as funções do cargo, contemplando os respectivos períodos.

VI – estou ciente dos princípios que regem o tratamento de dados pessoais e dos direitos dos titulares dos dados previstos, respectivamente, nos arts. 6º e 18 da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

AUTORIZAÇÕES

AUTORIZO a ... (denominação da cooperativa singular e da cooperativa central à qual a cooperativa singular de crédito é filiada), na verificação do cumprimento dos requisitos e das condições estabelecidos na Resolução CMN nº 4.970/2021, na Resolução nº 5051/2022, no Regulamento Eleitoral e no Estatuto Social, tendo em vista o processo eleitoral do qual estou participando a:

- a) ter acesso a informações a meu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, incluindo processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;
- b) realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais de minha titularidade, inclusive daqueles considerados sensíveis, nos termos do inc. II do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e daqueles acobertados por outras espécies de sigilo, a exemplo do sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001;

c) se eleito, ter acesso a qualquer informação, protegida por sigilo legal ou não, ou documentos relacionados à análise pelo Banco Central do Brasil do meu nome para o exercício do cargo e enquanto durar meu mandato;

d) se eleito, ter ciência da tramitação dos respectivos processos de autorização, monitoramento ou supervisão e obter cópias de documentos neles contidos, inclusive os que contenham dados de minha titularidade protegidos por qualquer espécie de sigilo, mesmo aqueles considerados sensíveis, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ASSUMO integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas – ficando a Cooperativa xx e a Central xxx, desde já, autorizadas a delas fazerem o uso que lhe aprouver, nos limites legais, em juízo ou fora dele – e ESTOU CIENTE de que a falsidade ou a omissão nas declarações, ou, ainda, a discrepância entre as declarações e os fatos, ou os dados apurados na análise do processo eleitoral, poderá acarretar o indeferimento do pedido de candidatura, bem como configurar crime, sujeito à aplicação de sanções legais e regulamentares.

Local e data

Nome e assinatura do candidato

ANEXO III

REQUISITOS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Requisito	Definição	Comprovação
Ser residente no Brasil	Residência é o local onde a pessoa mora com intuito permanente.	Comprovante de Residência
Ser pessoa natural	Pessoa Física	Declaração/ata de indicação para o pleito
Não estar em exercício de cargo político	<p>Na aferição do requisito, deverá ser considerado:</p> <p>a) posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (vereador; prefeito; deputado estadual, distrital e federal; senador; governador; e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;</p> <p>b) membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos</p>	Declaração do candidato ou eleito (Anexo II).

	<p>nesse partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do partido;</p> <p>c) posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (ministros de Estado, secretários estaduais, distritais e municipais).</p>	
<p>Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva da cooperativa</p>	<p>A definição de parentesco segue o disposto no Código Civil brasileiro, e a cooperativa, a seu critério, pode ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins.</p>	<p>Declaração do candidato ou eleito (Anexo II).</p>
<p>Não estar impedido por lei especial nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos</p>	<p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de existência do impedimento ou da condenação.</p>	<p>Consulta jurídica e cadastral. Declaração do candidato ou eleito. Consulta à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); Superintendência de Seguros Privados (Susep) e afins.</p>
<p>Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de</p>	<p>O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de inabilitação ou suspensão de exercício de cargos estatutários ou contratuais.</p>	<p>Consulta de situação no sítio do BCB. Declaração do candidato ou eleito (Anexo II).</p>

capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários		
Não estar declarado falido ou insolvente	O critério é objetivo e será considerado não cumprido com a verificação de declaração de falência ou insolvência.	Consulta cadastral. Declaração do candidato ou eleito.
Reputação Ilibada	<p>Para a aferição do atendimento ao critério de reputação ilibada, a Cooperativa deve pesquisar nos sistemas públicos e privados, e analisar a existência de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) processo criminal ou inquérito policial a que o candidato ou eleito esteja respondendo; b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional ou o Sistema de Pagamentos Brasileiro; c) processo relativo a insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial; d) processo trabalhista; e) inadimplemento de obrigações; f) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas que possam desabonar a reputação. 	<p>As consultas devem ser realizadas nos seguintes websites, ou outros em que possam ser obtidas certidões, com o intuito de evidenciar a reputação sem mácula, mediante utilização dos dados de identificação do candidato ou eleito:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Tribunal Superior do Trabalho: retirada de certidão e consulta processual; b) Tribunal de Contas da União: retirada de certidão de processos; c) Tribunal de Contas do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão; d) Serasa; e) Procuradoria-Geral da República; f) Secretaria de Estado de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de débitos e dívida ativa; g) Secretaria Municipal de Fazenda onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de

		<p>certidão de débitos e dívida ativa;</p> <p>h) Polícia Federal;</p> <p>i) Polícia Civil do Estado onde reside o ocupante do cargo estatutário: retirada de certidão de antecedentes criminais;</p> <p>j) Tribunal Regional Federal/Justiça Federal da região da qual faz parte o Estado onde o ocupante do cargo estatutário reside: retirada de certidões de processos e consultas processuais na 1^a e na 2^a instâncias;</p> <p>k) Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual do Estado onde o ocupante do cargo reside: retirada de certidões de processos e consultas processuais na 1^a e na 2^a instâncias;</p> <p>l) Protesto.</p>
--	--	---

CAPACIDADE TÉCNICA - CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL		
Mandato	Requisitos mínimos	Observações importantes
Primeiro mandato	<p>a) Capacidade técnica e gerencial;</p> <p>b) Experiência profissional que comprove capacidade técnica e gerencial.</p>	Comprovado por meio do currículo e da declaração (ANEXO II).
Recondição do mandato	<p>a) Comprovação do cumprimento do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes.</p>	Caso o conselheiro seja certificado, para a manutenção da sua certificação, é necessário comprovar o cumprimento do Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes, também obrigatório.
Para todos os casos	<p>a) É recomendável a obtenção da</p>	No decorrer do mandato, realizar as

(primeiro mandato ou recondução)	Certificação emitida pelo CCS, disciplinada na Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob.	ações educacionais descritas no Plano Institucional de Capacitação de Dirigentes do Sicoob. Essa certificação não é obrigatória para membros de Conselho.
----------------------------------	--	---

ANEXO IV
Modelo Comunicado de início do processo eleitoral

Cidade-UF, data

Ao quadro social do Sicoob Cooperplan Credsef

Assunto: Início do Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Cooperplan Credsef

Comunicamos o início do processo eleitoral para a escolha dos membros do **Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal do Sicoob Cooperplan Credsef**, cujo pleito será deliberado na Assembleia Geral Ordinária prevista para ocorrer a partir do dia **[DATA DA AGO]**, com mandato de [prazo de mandato].

Conforme o disposto no Estatuto Social e no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral, informamos a seguir os principais prazos e orientações para o processo eleitoral:

Prazos do Processo Eleitoral

- **Publicação deste Comunicado:** [DATA]
- **Início do prazo para registro de chapa:** [DATA – 1º dia útil subsequente]
- **Término do prazo para registro de chapa:** [DATA]
- **Prazo para regularização de pendências pela chapa:** 5 dias úteis após notificação
- **Divulgação das Chapas Inscritas:** 3 dias úteis
- **Prazo para impugnações:** 3 dias úteis
- **Prazo para defesa:** 3 dias úteis
- **Prazo para decisão da Comissão sobre impugnações:** até 5 dias úteis
- **Prazo para substituição de candidato:** 3 dias úteis
- **Publicação do Termo de Impugnação:** 3 dias úteis

- **Publicação do Termo de Candidatos ou Chapas Aptas a serem votadas:** 5 dias corridos antes da AGO.

Documentação Necessária para o Registro:

- Termo de Registro (**ANEXO I**)

Para cada candidato deverá ser anexada a seguinte documentação:

- Declarações e autorizações exigidas (**ANEXO II**)
- Formulário de inscrição do candidato com dados atualizados (**ANEXO V**)
- Declaração de bens (**ANEXO VI**)
- Documento de identificação
- Comprovante de Residência
- Currículo de cada candidato
- Certidões e Consultas relacionadas conforme (**ANEXO XIII**)
- Formulário de Partes Relacionadas (**ANEXO XV**)

Forma de Protocolo

O registro das chapas e/ou candidaturas poderá ser feito:

- Na sede da Cooperativa;
- **Eletronicamente:** por e-mail [E-MAIL INSTITUCIONAL]

O Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral estão disponíveis no site institucional:
<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcooperplancredsef>.

Atenciosamente,

COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

I. DADOS PESSOAIS

Nome completo:

CPF:

RG / Órgão Emissor / UF / Data de emissão:

Data de nascimento:

Título de Eleitor:

Nacionalidade:

Naturalidade (Município/UF):

Nome do Pai:

Nome da Mãe:

Estado civil:

Endereço residencial completo:

E-mail:

Telefone celular:

Telefone fixo (opcional):

II. VÍNCULO COM A COOPERATIVA

Cooperativa filiada que representa:

Cargo atual na cooperativa (se aplicável):

Tempo de vínculo com a cooperativa:

III. CARGO PRETENDIDO NA CHAPA/CANDIDATO INDIVIDUAL

- Conselheiro CA
 Conselheiro CF

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE BENS (Processo Eleitoral – Conselho de Administração ou Conselho Fiscal)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no processo eleitoral do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do Sicoob Cooperplan Credsef minha atual relação de bens e direitos, nos termos do que exige o Regulamento Eleitoral.

- Declaro que não possuo bens e direitos a declarar.
 Declaro a seguir os bens e direitos que compõem meu patrimônio pessoal:

BEM/DIREITO	DESCRÍÇÃO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do candidato

ANEXO VII
MODELO DE REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

REQUERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO
(Processo Eleitoral – Conselho de Administração)

À
Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef

Ref.: Substituição de Candidato em Chapa

Solicitamos, por meio deste, a substituição do(a) candidato(a) _____, inscrito(a) na chapa _____, para o cargo de _____, por motivo de [falecimento / impedimento legal / outro].

O novo(a) candidato(a) indicado(a) é:

Nome completo:

CPF:

Cargo a que concorre:

Cooperativa representada:

Anexamos a este requerimento toda a documentação exigida nos termos do Regulamento Eleitoral para habilitação do(a) novo(a) candidato(a).

Termos em que,
Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do responsável pela chapa

ANEXO VIII
MODELO DE ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

ATA DA 1^ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef, constituída conforme regras contidas no Regulamento Eleitoral da Cooperativa e por deliberação do Conselho de Administração, para dar início às atividades do processo eleitoral referente ao preenchimento de cargos no Conselho de Administração e/ou no Conselho Fiscal.

Durante a reunião, procedeu-se à eleição dos cargos de coordenação da Comissão, sendo escolhido como Coordenador o(a) Sr(a). _____, e como Secretário(a) o(a) Sr(a). _____, que atuará na organização e registro dos trabalhos.

Foram deliberados os seguintes encaminhamentos:

Definição do cronograma de atividades;

Aprovação do Comunicado de Início do Processo Eleitoral;

Estabelecimento de canal para protocolo de registros de chapa/candidaturas.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]

ANEXO IX
MODELO DE ATA – ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PUBLICIDADE DE
CHAPAS/CANDIDATURAS

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATOS INSCRITAS(OS)

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef, para registrar o encerramento do prazo de inscrição de chapas/candidaturas, conforme estabelecido no Comunicado de Início do Processo Eleitoral.

Conforme apurado, foram protocolados os seguintes requerimentos de registro de chapa(s)/candidaturas, que passam a ser identificadas por ordem de inscrição:

Chapa 1:

Conselheiros: _____

[Demais chapas, se houver]

Candidato ao Conselho Fiscal 1 _____

Candidato ao Conselho Fiscal 2 _____

Candidato ao Conselho Fiscal 3 _____

[Demais candidatos, se houver]

A Comissão deliberou pela divulgação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas, conforme determina o Regulamento Eleitoral, sendo o mesmo afixado na sede do Sicoob Cooperplan Credsef, nos PAs e disponibilizado no site oficial da Cooperativa.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]

ANEXO X
MODELO DE ATA – INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATURA

ATA DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA/CANDIDATURA
(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef para deliberar sobre os requerimentos de registro de chapas/candidaturas apresentados no prazo regulamentar.

Após análise documental e verificação da conformidade com os requisitos de elegibilidade, a Comissão deliberou pela admissibilidade da impugnação do pedido de registro da chapa nº ___, composta pelos seguintes candidatos:

Conselheiros: _____

Ou

Após análise documental e verificação da conformidade com os requisitos de elegibilidade, a Comissão deliberou pela admissibilidade da impugnação de registro da candidatura nº ___, cujo candidato é _____.

Motivo do indeferimento: [ex: ausência de documentos obrigatórios / descumprimento de requisito legal / outro fundamento específico].

Conforme o Regulamento Eleitoral, os responsáveis foram devidamente notificados, sendo-lhes concedido o prazo regulamentar para a apresentação de defesa por escrito, se assim desejarem.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]

ANEXO XI
MODELO DE ATA – EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS SEM IMPUGNAÇÃO

ATA DE EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS/CANDIDATURA – SEM IMPUGNAÇÃO

(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef, na sede da Cooperativa, para realizar o exame e julgamento das chapas/candidaturas registradas no processo eleitoral para composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

Verificou-se que o prazo regulamentar para apresentação de impugnações expirou em [data], **sem que houvesse o recebimento de quaisquer pedidos de impugnação** por parte dos associados ou terceiros.

Procedeu-se à análise formal e documental das chapas/candidaturas registradas, sendo constatado o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regulamentares, nos termos do Regulamento Eleitoral e do Estatuto Social.

Diante disso, a Comissão Eleitoral deliberou pela **homologação dos registros das chapas/candidaturas inscritas**, autorizando sua participação na Assembleia Geral Ordinária prevista para o dia ____ de ____ de ____.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros presentes.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]

ANEXO XII
MODELO DE ATA – EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS COM IMPUGNAÇÃO

ATA DE EXAME E JULGAMENTO DE CHAPAS/CANDIDATURAS – COM IMPUGNAÇÃO
(Processo Eleitoral – Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal)

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, às ____ horas, reuniu-se a Comissão Eleitoral do Sicoob Cooperplan Credsef para deliberar sobre os pedidos de impugnação apresentados em face das chapas/candidaturas registradas no processo eleitoral destinado à composição do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Durante o período regulamentar, foram apresentadas as seguintes impugnações:

- **Impugnação 01:** Apresentada por _____, contra o candidato _____, integrante da Chapa nº ___,(se for candidato ao CA) sob fundamento de _____.

A Comissão Eleitoral procedeu à análise dos documentos apresentados e da defesa, bem como reavaliou os requisitos legais, estatutários e regulamentares pertinentes, decidindo:

- **Impugnação 01:** [] Julgada **procedente** | [] Julgada **improcedente**
Justificativa da decisão: _____

Conforme o disposto no Regulamento Eleitoral, a decisão foi comunicada à chapa/candidato envolvida(o), sendo permitida a substituição do candidato impugnado no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação.

Tendo concluído o exame das impugnações, a Comissão deliberou pela homologação das chapas/candidaturas aptas e manutenção das providências necessárias à continuidade do processo eleitoral.

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

[Nome dos membros da Comissão Eleitoral]

ANEXO XIII
RELAÇÃO DE CERTIDÕES E CONSULTAS

1. Tribunal Superior Eleitoral (certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais)
2. Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
3. Tribunal de Contas da União (certidão negativa de processos)
4. Tribunal de Contas Estadual (certidão negativa de contas julgadas irregulares)
5. Consulta Serasa
6. Consulta - Cartório de Protesto e Títulos
7. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil (certidão negativa de débitos federais)
8. Secretaria de Estado de Fazenda (certidão negativa de débitos estaduais)
9. Secretaria Municipal de Finanças (certidão negativa de débitos municipais)
10. Polícia Civil (certidão criminal do eleito no foro de sua residência)
11. Polícia Federal (certidão de antecedentes)
12. Justiça Federal (certidão criminal de 1^ª e 2^ª instâncias, no foro onde o eleito reside)
13. Justiça Estadual (certidão criminal de 1^ª e 2^ª instâncias, no foro onde o eleito reside)
14. TJ Falência e Recuperação Judicial

(sem prejuízo de outras certidões, cuja ação discricionária é de competência da Comissão Eleitoral, a fim de atestar a reputação ilibada dos candidatos).

ANEXO XIV
RELAÇÃO PRAZOS E LIMITES

Constituição da Comissão Eleitoral	60 dias antes da AGO
Designação de Coordenador e Secretário da Comissão	1ª reunião da comissão
Publicação de Comunicado do Início do Processo Eleitoral com Calendário Eleitoral	Em até 7 dias corridos da constituição da comissão
Período para Protocolo de Pedidos de Registro de Chapas/Candidaturas	Conforme prazo e o horário descritos no comunicado divulgado pela Comissão Eleitoral
Dos Exames dos pedidos de Registro de Chapas/Candidaturas	5 dias úteis
Prazo para Regularização de Pendências	5 dias úteis
Divulgação das Chapas/Candidaturas Inscritas	3 dias úteis
Prazo para Impugnação de Chapas/Candidatura	3 dias úteis
Análise dos Requerimentos de Impugnação de Chapas/Candidaturas	5 dias úteis
Prazo de defesa	3 dias úteis
Publicação do Termo de Impugnação de Chapas/Candidaturas	3 dias úteis
Período para Interposição de Recurso à Impugnações de Chapas/Candidaturas	3 dias úteis
Emissão de Termo das Chapas/Candidaturas Aptas	5 dias corridos antes da AGO
Votação de Chapas/Candidaturas Aptas	No dia da AGO
Apuração dos votos pela Mesa Apuradora de Votos	No dia da AGO
Proclamação dos eleitos e divulgação do resultado da eleição	No dia da AGO
Início do mandato	Após homologação pelo Bacen e

assinatura do Termo de Posse

ANEXO XV - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES RELACIONADAS

Nome Completo / Razão Social	CPF/ CNPF
	Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista
Associado(a) da Cooperativa: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Nome Completo / Razão Social	CPF/ CNPF
	Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã)

	<input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista
	Associado(a) da Cooperativa: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Nome Completo / Razão Social	CPF/ CNPF Relacionamento: <input type="checkbox"/> Cônjuge/Companheiro <input type="checkbox"/> Filho(a) <input type="checkbox"/> Enteado(a) <input type="checkbox"/> Pai (Mãe) <input type="checkbox"/> Irmão(ã) <input type="checkbox"/> Cunhado(a) <input type="checkbox"/> Avô(ó) <input type="checkbox"/> Neto(a) <input type="checkbox"/> Sogro(a) <input type="checkbox"/> Empresa - Controlador, Administrador, Sócio ou Acionista
	Associado(a) da Cooperativa: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Manoel Raimundo Nunes
Presidente do Conselho de Administração